



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ofício nº 0024 /2021

Franca, 30 junho de 2021.

À Senhora Marcia Gatti – C/C.

Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE e a entrega de kits no Município de Franca do ano vigente.

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no uso das atribuições que lhes são conferidas e fundamentadas na Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, na Lei 13.987 de 07 de abril de 2020 e na Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 e na Resolução nº 6 de 8 de maio 2020 que regulamenta a Lei supra citada anteriormente e define as regras para a execução do PNAE durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia. Cabe ao CAE também, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Estado e do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação - FNDE/PNAE Programa Nacional da Alimentação Escolar, destinados à Alimentação Escolar, Referência a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009. "Art. 21 – A, apresenta que durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em **caráter excepcional**, a

OP 107/2021
Protocolo: 2808/2021
Dt. Autuação: 05/07/2021 - Hora: 15:53:22





CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, com acompanhamento pelo CAE, os gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos destas Leis citadas acima.

Conforme já tratado na 4ª reunião ordinária no dia 28.04.2021, deste colegiado com a participação de representantes da Entidade Executora, abordamos a oferta dos Kits aos alunos assistidos pelo programa PNAE, bem como a divulgação necessária da ação e a referência ao programa PNAE nos Kits. Recebemos manifestações de alguns cidadãos através dos conselheiros sobre os Kits com as seguintes referências:

1. Critérios adotados para identificar quais alunos receberão o Kit.
2. Controle de famílias que não possuem interesse em receber o Kit.
3. O valor nutricional Kit.
4. O valor financeiro de cada Kit.
5. A logística de recebimento, armazenamento e entrega.
6. A comunicação aos pais sobre o direito ao Kit.
7. Informações sobre o Plano de Comunicação de informações sobre os kits entre as escolas e os pais.
8. Como foi a divulgação e qual o formato da comunicação. O conteúdo explicativo da comunicação e se houve padronização.
9. Como está sendo a frequência de distribuição às Creches e às Escolas Municipais e Estaduais.
10. Detalhes sobre a aceitabilidade e recusa dos kits na pesquisa digital, encaminhado aos pais, através de um link criado pela Entidade Executora. A



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

informação acima foi recebida por este colegiado e gostaríamos de saber se foram disponibilizados outros formatos? Exemplo: Telefonemas, busca ativa e etc.

11. Identificação dos pais que não possuem infraestrutura digital para participar da pesquisa digital, havendo estes casos, qual foi a solução para o atendimento.
12. Protocolos de biossegurança adotados nas ações relacionadas ao PNAE, na distribuição dos Kits.
13. Protocolo de biossegurança para a alimentação escolar no retorno presencial ou híbrido das aulas, Município e Estado, considerando a execução do PNAE.

Considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB/9394/96, este colegiado, tendo conhecimento do saldo bancário nas contas do PNAE do Município de Franca, voltamos a reiterar o pedido, que se entregue a todos os alunos os kits de Alimentação Escolar, haja visto que no momento muitas famílias perderam o poder de comprar de alimentos básicos, tendo na alimentação escolar através dos kits um complemento, pois a Alimentação Escolar não é um benefício para o aluno e sim um **direito**.

Sendo assim este colegiado encaminha à Secretaria Municipal de Educação - SME com cópia (C/C) ao Gabinete do Sr. Prefeito e à Câmara Municipal de Franca, para que a mesma faça a leitura na íntegra deste ofício, dando publicidade ao mesmo.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O colegiado solicita os esclarecimentos da Entidade Executora sobre os itens elencados acima, haja visto que o ano letivo iniciou-se no dia 10 de fevereiro de 2021. Agradecemos desde já

Atenciosamente,

Rejane Cristina Silva Barbosa
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar-CAE

C/C para:

Ao GAB/PMF.

Sr,Alexandre Augusto Ferreira

Prefeito Municipal de Franca

À Câmara Municipal de Franca.

Sr,Claudinei da Rocha

Presidente
